



LEI Nº 2.835, de  
07 de JUNHO de 1995

Dispõe sobre as DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS, para o ano de  
1.996 e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao Exercício de 1996, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e no que couber, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração dos Orçamentos-Programa para os próximos Exercícios, deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Artigo 4º** - A Proposta Orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, face à Nova Constituição Federal, atenderá a um processo de Planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, as peculiaridades locais, o desenvolvimento integrado e harmônico da comunidade, e compreenderá:

**I** - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público;

**II** - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto, quando couber;

**III** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quando couber.



**Artigo 5º** - A Proposta Orçamentária Anual atenderá às Diretrizes Gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da Receita para o Exercício.

**Artigo 6º** - As Receitas e as Despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze (12) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês.

§ 1º - Na estimativa das Receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbindo à Administração, o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma Planta Genérica de Valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a proposta de Lei fixando alíquotas diferenciadas em razão da utilização e valor dos imóveis. As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação da UFM - Unidade Fiscal do Município - criado pela Lei nº 2.098, de 20 de outubro de 1989.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;



**Artigo 7º - . . .**

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do ítem VI do artigo 167, da Constituição Federal;

V - proceder a atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias, de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 1º - As operações de crédito de que tratam os incisos I e II, deste artigo, deverão ser precedidas de autorização legislativa.

§ 2º - A autorização de que trata o artigo, não onerará o limite nele previsto, quando destinada:

a) a suprir insuficiência nas dotações relativas a Pessoal Civil e Encargos, Dívida Pública Municipal, débitos constante de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

b) transposição, remanejamento ou transferência de dotações decorrentes de reformulações institucionais, legalmente, autorizadas.

**Artigo 8º** - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início do Exercício de 1996, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários, mediante autorização legislativa.

**CAPÍTULO II****DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Artigo 10** - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades das Administrações Direta e Indireta.

**Artigo 11** - As despesas com Pessoal e Encargos não poderão ter acréscimos em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo Exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa para tal, e as disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 38, das Disposições Transitórias da mesma.

**Artigo 12** - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente, os Projetos e Atividades constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades se elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governos.

**Artigo 13** - Fica o Executivo autorizado a subvencionar as Entidades Assistenciais Educacionais, legalmente constituídas, sem finalidades lucrativas, cadastradas no Órgão competente desta Municipalidade, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor do Orçamento anual, devendo em cada caso, ser enviado Projeto de Lei específico para a Câmara Municipal.

**Artigo 14** - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.



**Artigo 15** - O Município aplicará, mensalmente, até limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita resultante da arrecadação do Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, na Constituição do Fundo para construção de Casas Populares.

**Artigo 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de Junho de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.



## ANEXO II

### A - ELENCO DAS ATIVIDADES

Manutenção da Câmara Municipal  
Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências  
Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente  
Manutenção da Junta de Alistamento Militar  
Manutenção do Fundo Social de Solidariedade  
Manutenção da Secretaria do Planejamento e Dependências  
Manutenção da Secretaria da Fazenda e Dependências  
Manutenção da Secretaria da Administração e Dependências  
Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Dependências  
Manutenção da Secretaria de Viação/Obras Públicas e Dependências  
Manutenção do Departamento de Obras  
Manutenção do Departamento de Conservação da Cidade  
Manutenção do Departamento do Corpo de Bombeiro  
Manutenção do Departamento de Pavimentação  
Manutenção do Departamento de Transportes  
Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Dependências  
Manutenção da Secretaria de Educação/Cultura e Dependências  
Manutenção do Departamento de Educação  
Manutenção do Departamento de Merenda Escolar  
Manutenção do Departamento de Cultura  
Manutenção da Secretaria de Esportes e Dependências  
Manutenção da Secretaria de Turismo /Lazer e Dependências  
Manutenção da Secretaria de Saúde e Dependências  
Manutenção do Serviço Médico  
Manutenção do Serviço Odontológico  
Manutenção do Serviço de Saúde Pública  
Manutenção da Secretaria da Agricultura/Abastecimento e Dependências  
Manutenção da Secretaria de Promoção Social e Dependências  
Manutenção da Secretaria de Ciência Técn./Desenvolv. Econom. e Depend.



## **B - ELENCOS DOS PROJETOS**

Recadastramento Imobiliário

Auxílio ao SAAEG para extensão da Rede de Água e Esgoto

Obras de Saneamento Geral

Projeto Habitacional

Construção e Melhoria de Estradas Vicinais

Pavimentação e Obras Complementares

Ampliação e modernização da Rede Escolar

Ampliação de Unidades Básicas de Saúde

Implantação de Unidades Industriais e Comerciais

Construção de Paço Municipal (Obras Iniciais)

Construção de Quadras Poliesportiva

Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins

Ampliação da Rede de Energia Elétrica

Construção e Reforma de Prédios Públicos

Modernização da Frota Circulante

Incentivo as Indústrias

Construção e Reforma de Pontes e Viadutos.

# ANEXO I

## ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ - SP ORÇAMENTO PROGRAMA PARA EXERCÍCIO 1996

ORGÃO	UNID. ORÇAM.	ESPECIFICAÇÃO
100		<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
	110	- Secretaria da Câmara
200		<b>CHEFIA DO EXECUTIVO</b>
	210	- Gabinete do Prefeito e Dependências
	211	- Fundo da Criança e do Adolescente
	212	- Junta de Serviço Militar
	213	- Fundo Social de Solidariedade
300		<b>SECRETARIA DO PLANEJAMENTO</b>
	310	- Secretaria e Dependências
400		<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>
	410	- Secretaria e Dependências
500		<b>SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO</b>
	510	- Secretaria e Dependências
600		<b>SECRETARIA MUNIC. P/ ASSUNTOS JURÍDICOS</b>
	610	- Secretaria e Dependências
700		<b>SECRETARIA MUNIC. VIAÇÃO/OBRAS PÚBLICAS</b>
	710	- Secretaria e Dependências
	711	- Departamentos de Obras Públicas
	712	- Departamento de Conservação da Cidade
	713	- Serviço Prev. Comb. Incendio (Corpo de Bombeiro)
	714	- Departamento de Pavimentação
	715	- Departamento de Transportes

PREFEITURA MUNICIPAL



*[Handwritten signatures and marks]*



# ANEXO I

-fls.2-

## ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ - SP ORÇAMENTO PROGRAMA PARA EXERCÍCIO 1996

ORGÃO	UNID. ORÇAM.	ESPECIFICAÇÃO	
800	810	SECRETARIA MUNIC. SERVIÇOS DE URBANOS	
		- Secretaria e Dependências	
900	910	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO/CULTURA	
		- Secretaria e Dependências	
		911	- Departamento de Educação
		912	- Departamento de Merenda Escolar
		913	- Departamento de Cultura
1000	10.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
		- Secretaria e Dependências	
1100	11.10	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/LAZER	
		- Secretaria e Dependências	
1200	12.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		- Secretaria e Dependências	
		12.11	- Serviço Médico
		12.12	- Serviço Odontológico
	12.13	- Serviço de Saúde Pública	
1300	13.10	SECRETARIA MUNIC. AGRICULT./ABASTECIMENTO	
		- Secretaria e Dependências	
1400	14.10	SECRETARIA MUNIC. DE PROMOÇÃO SOCIAL	
		- Secretaria e Dependências	
1500	15.10	SECRETARIA MUNIC. CIÊNCIA TECN. DESEN. ECONOM.	
		- Secretaria e Dependências	



PREFEITURA MUNICIPAL